

Secretaria de Estado de
Ciência, Tecnologia e Inovação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL
DA ZONA OESTE

ATO DA REITORA

PORTARIA UEZO Nº 09 DE 25 DE MARÇO DE 2020

ATUALIZA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE
PREVENÇÃO DA OCORRÊNCIA DE CASOS
DE COVID-19 NO ÂMBITO DA UEZO.

A REITORA DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências;

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

- o Decreto nº 46.980, de 19 de março de 2020, que atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

- a Resolução conjunta SECTI / UEZO nº 007 de 13 de março de 2020;

- que a UEZO não está em regime de férias ou de recesso acadêmico; e

- a Portaria UEZO SEI nº 007, de 17 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece novas medidas temporárias de contingência para prevenir a ocorrência de casos de COVID-19 no âmbito da Uezo.

Art. 2º - Suspender as aulas de graduação e pós-graduação, as atividades científicas, culturais e esportivas.

Parágrafo Único - Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação disciplinar o prosseguimento excepcional das atividades de pesquisa na Uezo durante a vigência deste ato.

Art. 3º - As atividades essenciais serão mantidas, devendo a definição dessas atividades ser feita pelos gestores (pró-reitores, diretores de centro e demais diretores).

Art. 4º - Determinar que os gestores dos diferentes setores da Uezo instituem o regime de trabalho na modalidade Home Office (em casa) para servidores, funcionários terceirizados e estagiários, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e comunicação disponíveis. Ressalta-se a importância de resguardar um quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio e não trazer prejuízo à Administração Pública, conforme artigo 3º do Decreto nº 46.970/2020.

§1º - Restringir o atendimento ao público, ficando sob a responsabilidade dos seus gestores a determinação dos casos essenciais a serem atendidos e os horários, dando publicidade aos mesmos à comunidade interna e externa.

§2º - Os gestores das unidades e os chefes de setores poderão, sem prejuízo aos trâmites processuais, estabelecer horários alternativos para funcionários em atividades presenciais que estão sob sua responsabilidade, de modo a evitar os horários de pico do transporte público.

§3º - Os pró-reitores e responsáveis pelas unidades administrativas de cada unidade no âmbito de suas atribuições devem definir as atividades administrativas a serem realizadas de modo remoto e presencial em atendimento à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§4º - Os servidores cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas, sejam gestantes, lactantes, ou tenham idade superior a 60 (sessenta) anos podem, excepcionalmente e mediante autorização da chefia imediata, realizar suas tarefas na modalidade Home Office.

§5º - Os servidores e funcionários das empresas terceirizadas que fazem parte do grupo de risco (doenças crônicas e idade acima de 60 anos) deverão ser afastados das atividades presenciais.

Art. 5º - Suspender todos os eventos e atividades coletivas, em local aberto ou fechado, mesmo que previamente autorizados nas dependências da Uezo, bem como a designação de servidor ou membro para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas, salvo os indispensáveis para realização da atividade-fim.

Art. 6º - Restringir as reuniões administrativas que deverão ser PREFERENCIALMENTE não presenciais utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e comunicação disponíveis.

Parágrafo Único - No caso da necessidade de reuniões presenciais, buscar realizar em espaços arejados e que não permitam a aglomeração dos participantes.

Art. 7º - Manter o transporte da comunidade Ueziana para os acessos ao transporte ferroviário e rodoviário.

Parágrafo Único - Deverá ser realizada limpeza adequada no interior dos ônibus diariamente e orientação aos usuários de que as janelas devem ser mantidas abertas e número de passageiros será reduzido para até 15 passageiros por viagem como medidas preventivas da COVID-19.

Art. 8º - Manter os elevadores em funcionamento exclusivamente para o transporte de cargas e de usuários com deficiência em mobilidade, com as seguintes condições: i) na ausência de passageiros os ascensoristas permanecerão do lado de fora do elevador; ii) será realizada limpeza diária do ambiente interno do elevador conforme recomendações do Ministério de Saúde.

Parágrafo Único - Liberar o acesso aos andares pelas rampas e escadas, proporcionando à comunidade ueziana alternativas de acesso aos andares superiores do prédio 1.

Art. 9º - Casos suspeitos de COVID -19 (febre acompanhada de sintomas de gripe ou resfriado, como febre, tosse e dor de garganta), deverão procurar a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência.

§1º - Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, aluno ou prestador de serviço para UEZO (via empresa, deverá comunicar imediatamente através do telefone (21) 2332-7535 ou pelo e-mail propesq@uezo.rj.gov.br, setor responsável pelo encaminhamento das notificações à comissão de prevenção de doenças infectocontagiosas da UEZO (CEPDIC-UEZO) e à chefia imediata.

§2º - Não será exigido o comparecimento físico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19. O envio do atestado deverá ser feito por via eletrônica.

Art. 10 - Viagens internacionais e nacionais estão suspensas e viagens nacionais a serviço estão restritas àquelas estritamente necessárias, cuja avaliação cabe aprovação da reitoria.

Art. 11 - O gestor dos contratos de prestação de serviços da Uezo deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar integralmente a presente recomendação bem como utilizar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública, conforme determina o artigo 2º do Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020.

Art. 12 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria deverão ser encaminhados às pró-reitorias e reitoria.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e possui vigência de 15 (quinze) dias, prorrogáveis pelo tempo que for necessário, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020

MARIA CRISTINA DE ASSIS
Reitora

Id: 2245304

FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL
DA ZONA OESTEDESPACHO DA REITORA
DE 25.03.2020

PROCESSO SEI Nº E-26/002/65/2020 - CARLOS EDUARDO DE SOUZA, ID Funcional 50953451 - **ANOTE-SE**, nos termos do art. 80 do Decreto nº 2.479/79 (alterado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 121/2008), o tempo de serviço/contribuição de 01.11.1991 a 01.11.1991, 01.09/1992 a 30.09.1992, 01.03.1993 a 16.07.1993, 03.03.1997 a 23.01.2003, 03.02.2003 a 29.02.2004, 03.05.2004 a 26.05.2015, 01.02.2004 a 30.04.2004 e de 19.03.2018 a 27.08.2018, totalizando 6.978 (seis mil novecentos e setenta e oito) dias de serviço em atividades vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS para fins a aposentadoria, nos termos do artigo 201, § 9º, da EC nº 103/2019, desprezando os seguintes períodos de 01.02.2007 a 26.05.2015, 02.02.2009 a 02.01.2012, 08.05.2012 a 01.12.2014, 01.09.2008 a 30.09.2008 e de 01.11.2008 a 31.12.2008, por serem concomitantes.

Id: 2245303

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 01 DE 25 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES DA UENF EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EXTERNOS À UNIVERSIDADE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições previstas, sobretudo, no §2º do art. 266 do Regimento Geral da UENF e tendo em vista os Processos nºs E-26/009/100242/2018 e SEI-260009/000117/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente norma dispõe sobre os critérios para credenciamento de docentes da UENF em Programas de Pós-Graduação externos à Universidade.

Art. 2º - Os integrantes da classe docente do Quadro Permanente de Pessoal da UENF podem solicitar autorização para credenciamento em Programas de Pós-Graduação de outras IES desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - obter a anuência por escrito do Chefe de Laboratório onde está lotado;

II - obter a anuência por escrito do(s) Coordenador(es) do(s) Programas de Pós-Graduação da UENF onde está credenciado, quando for o caso, após aprovação pela(s) Comissão(ões) Coordenadora(s) do Programa(s);

III - apresentar a carta de aceite do Programa de Pós-Graduação onde pretende se credenciar, contendo as seguintes informações:

a) Carga horária semanal a ser dedicada ao novo Programa;

b) Nota atual do Programa junto a CAPES, quando possível; e

c) A Grande Área e a Área de Avaliação na CAPES que regem o Programa de Pós-Graduação;

IV - preencher o "Formulário para Credenciamento de Docente da UENF em Programa de Pós-Graduação externo à Universidade", que estará disponível no site virtual da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UENF;

V - obter a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UENF;

VI - existir convênio ou termo congêneres firmado entre a UENF e a outra IES prevendo a cooperação científica entre as Instituições, ou ao menos a cooperação a nível de pós-graduação.

§1º - A aprovação prevista no inciso II deverá ser registrada por escrito no processo que tratar do credenciamento do docente.

§2º - O convênio de que trata o inciso VI, caso não exista, poderá ser celebrado em até 180 (cento e oitenta) dias após o deferimento da autorização para credenciamento.

§3º - Se a autorização se der na forma prevista no §2º desse artigo ela será deferida de forma condicional, importando ao seu cancelamento caso o prazo nele previsto não seja cumprido.

Art. 3º - Cumprido os requisitos previstos no art. 2º o pedido de credenciamento será encaminhado para análise da Comissão Especial prevista no §3º do art. 266 do Regimento Geral da UENF.

Parágrafo Único - Caso a Comissão Especial não tenha sido instalada a competência para análise final do pedido de autorização de credenciamento será do Colegiado Acadêmico.

Art. 4º - A autorização para credenciamento será por prazo determinado não superior a 5 (cinco) anos.

§1º - Caso a autorização inicial se dê por prazo inferior ao previsto no caput desse artigo ela poderá ser prorrogada sucessivas vezes até se atingir esse prazo, seguido para tal o procedimento previsto nos artigos 2º e 3º dessa Resolução.

§2º - O prazo de vigência do convênio previsto no inciso VI do art. 2º dessa resolução deverá ser igual ou maior que o prazo total de duração da autorização.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 25 de março de 2020

RAUL ERNESTO LOPES PALACIO
Presidente

Id: 2245493

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO
ATO DO DIRETOR-GERAL
PORTARIA Nº 42/HUPE DE 25 DE MARÇO DE 2020
REGULAMENTA NO ÂMBITO DO HUPE O DECRETO Nº 46.980, DE 19 DE MARÇO DE

2020, A RESOLUÇÃO CONJUNTA SECTI /UERJ Nº 09, DE 13 DE MARÇO DE 2020, A RESOLUÇÃO SES Nº 2008, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E O AEDA 013/REITORIA/2020, DE 13 DE MARÇO DE 2020, QUE TRATAM DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- a disciplina do Decreto nº 46.980, de 19 de março de 2020 e a Resolução Conjunta SECTI /UERJ nº 09, de 13 de março de 2020, que tratam das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

- que o artigo 6º, I, do AEDA nº 13/REITORIA/2020 delegou ao Diretor Geral do HUPE a disciplina quanto ao pessoal do hospital em relação às medidas de combate ao novo coronavírus;

- a disciplina da Resolução SES nº 2008, de 20 de março de 2020, que estabeleceu regras aplicáveis aos profissionais de saúde no combate ao novo coronavírus necessidade de proteger a comunidade acadêmica da Uerj contra a propagação do novo coronavírus; e

- que os profissionais de saúde são fundamentais para o enfrentamento da epidemia do novo coronavírus, sendo força de trabalho responsável pelo atendimento aos pacientes nos serviços de saúde e pela natureza das suas atividades e constituem um grupo de alto risco de infecção pelo COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados todos os profissionais que atuam na área da saúde no HUPE, docentes ou não, bem como os residentes e internos, para trabalharem para a contenção do novo coronavírus e para colaborar no tratamento de pacientes internados com quadro clínico suspeito de COVID-19.

Parágrafo Único - Ficam igualmente convocados os técnicos administrativos que atuam em todas as áreas administrativas do HUPE para que a hospital esteja em pleno funcionamento, de modo a enfrentar o desafio.

Art. 2º - Qualquer servidor público, docente ou técnico-administrativo, ou contratado por empresas que prestem serviços ao HUPE, que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá entrar em contato com a chefia imediata para adoção dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, recomendando-se o afastamento do serviço.

Art. 3º - Os profissionais de saúde em atuação no HUPE previstos no caput do art. 1º com sinais e sintomas respiratórios compatíveis com síndrome gripal, que atuem na assistência de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID deverão ser testados para COVID-19.

§1º - Entende-se por síndrome gripal a febre acompanhada de sinais e sintomas como a tosse, dificuldade de respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

§2º - Em caso de resultado positivo, o profissional de saúde deverá permanecer em isolamento domiciliar, afastado de suas atividades laborais por um período de 14 dias após a data do início dos sinais e sintomas.

§3º - Em caso de resultado negativo, desde que realizado o teste em período oportuno, o profissional de saúde deverá retornar às suas atividades laborais, desde que não haja contra-indicação clínica.

Art. 4º - Profissionais de saúde assintomáticos comprovadamente contactantes domiciliares de casos confirmados, laboratorial ou clínico epidemiológico, por COVID-19, deverão se manter afastados de suas atividades laborais de rotina por um período de 07 dias. Caso não inicie nenhum sinal ou sintoma neste período poderá retornar às atividades de rotina.

Parágrafo Único - Entende-se por contato domiciliar: contato íntimo; contato prolongado na residência de caso confirmado, incluindo morar ou cuidar.

Art. 5º - Compete a cada chefe de UDA, Seção, Serviço ou Departamento avaliar cada caso isoladamente, sem comprometer o funcionamento do setor.

Art. 6º - Nos termos do artigo 11, §1º do Decreto-Lei nº 220/75, as faltas ao serviço nos casos dos artigos 2º, 3º e 4º, serão abonadas mediante a apresentação de atestado ou laudo médico expedido pelo órgão médico oficial competente da UERJ.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020

RONALDO DAMIÃO
Diretor Geral do HUPE/UERJ

Id: 2245453

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTORETIFICAÇÕES
D.O. DE 25/03/2020
PAGINA 16 - 2ª COLUNA

ATO DO DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 041/HUPE/2020 DE 24 DE MARRÇO DE 2020

ATUALIZA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO
PARA ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO
DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO HUPE.

Art. 2º -

Onde se lê: Deborah da Costa Fontenelle, matrícula 39.162-3.
Leia-se: Debora Fontenelle dos Santos, matrícula 30.261-2.

Id: 2245454

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTORETIFICAÇÕES
D.O. DE 26/03/2020
PAGINA 22 - 1ª COLUNADESPACHO DO DIRETOR-GERAL
DE 24/03/2020Onde se lê: PROCESSO Nº E-26/008/3683/2019...
Leia-se: PROCESSO Nº E-26/008/3693/2019...

Id: 2245455

Serviço de Atendimento ao Cliente da
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:
0800-2844675
Telefone: